

PORTARIA Nº 220/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de contrato referente ao **Processo Licitatório nº 015/2022**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 - FMS** para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas ao contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE VEICULO HATCH, ZERO KM, ANO/MODELO 2022/2023 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERRA ALTA/SC		
CONTRATO	043/2022		
EMPRESA:	DM AUTO VEICULOS LTDA		
CNPJ Nº:	83.279.366/0001-00		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	MARCONDES LEONARDO MULLER		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CPF:	053.864.149-50	MATRÍCULA:	1240
LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Desenv. Econômico		
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	NEUSA MARIA TURRA DAMO		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE		
CPF:	279.229.280-68	MATRÍCULA:	632
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		

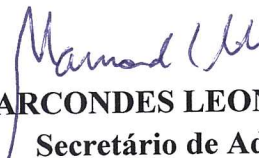
Art. 2º O serviço de fiscal de contrato titular e substituto são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2022.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração



III – o maior número de filhos;

IV – mães chefes de família ou pais cuidadores dos filhos;

V – que residam no município há no mínimo um ano até a data de sua inscrição no Cadastro de Habitação.

§ 4º Os critérios para a desclassificação por excesso de demanda, será do último critério classificado sendo retroativo, e em caso de empate será por sorteio. Caso a demanda seja inferior ao número de unidades habitacionais disponíveis, as demais ficarão em aberto para outra etapa.

Art. 3º Os lotes referidos no caput do Art. 1º desta Lei, fazem parte do Loteamento de Interesse Social denominado Loteamento Vista Longa, criado pela Lei nº 830, de 23 de março de 2010, que reserva a rigor os lotes institucionais e áreas verdes conforme legislação vigente. Parágrafo único. Os lotes que serão utilizados para a Habitação de Interesse Social são:

I – Lote Urbano nº 01, da quadra nº 61, inscrito sob a matrícula nº 6.588, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 240,00m²;

II – Lote Urbano nº 02, da quadra nº 61, inscrito sob a matrícula nº 6.589, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 240,00m²;

III – Lote Urbano nº 03, da quadra nº 61, inscrito sob a matrícula nº 6.590, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 240,00m²;

IV – Lote Urbano nº 04, da quadra nº 61, inscrito sob a matrícula nº 6.591, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 240,00m²;

V – Lote Urbano nº 01, da quadra nº 62, inscrito sob a matrícula nº 6.608, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 306,15m²;

VI – Lote Urbano nº 02, da quadra nº 62, inscrito sob a matrícula nº 6.609, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 306,15m²;

VII – Lote Urbano nº 03, da quadra nº 62, inscrito sob a matrícula nº 6.610, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 306,15m²;

VIII – Lote Urbano nº 04, da quadra nº 62, inscrito sob a matrícula nº 6.611, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 306,15m²;

IX – Lote Urbano nº 05, da quadra nº 62, inscrito sob a matrícula nº 6.612, do Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Modelo, com uma área total de 306,15m².

Art. 4º Os lotes urbanos mencionados no Art. 3º tem área reduzida, conforme previsão existente no Art. 61, inciso I, da Lei nº 937, de 13 de novembro de 2012,

Art. 5º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 220/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4378812

PORTARIA Nº 220/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de contrato referente ao Processo Licitatório nº 015/2022, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022 - FMS para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas ao contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

OBJETO:	AQUISIÇÃO DE VEICULO HATCH, ZERO KM, ANO/MODELO 2022/2023 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SERRA ALTA/SC		
CONTRATO	043/2022		
EMPRESA:	DM AUTO VEICULOS LTDA		
CNPJ Nº:	83.279.366/0001-00		
FISCAL TITULAR			
SERVIDOR:	MARCONDES LEONARDO MULLER		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL		
CPF:	053.864.149-50	MATRÍCULA:	1240

LOTAÇÃO:	Secretaria de Administração e Desenv. Econômico		
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		
FISCAL SUBSTITUTO			
SERVIDOR:	NEUSA MARIA TURRA DAMO		
CARGO:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE		
CPF:	279.229.280-68	MATRÍCULA:	632
LOTAÇÃO:	Secretaria de Saúde		
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		

Art. 2º O serviço de fiscal de contrato titular e substituto são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 221/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Publicação Nº 4378813

PORTARIA Nº 221/2022 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TITULAR E SUBSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal de contrato referente a Dispensa de licitação nº 075/2022, na modalidade DISPENSA Nº 075/2022 para acompanhar e fiscalizar a execução das referidas ao contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

OBJETO:	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS ALMIRANTE BARROSO E OITO DE MAIO.		
CONTRATO	089/2022		
EMPRESA:	L & Z COMÉRCIO E INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA		
CNPJ Nº:	15.345.797/0001-36		

FISCAL TITULAR

SERVIDOR:	LOIVO BERTOLDI		
CARGO:	ENGENHEIRO CIVIL		
CPF:	868.872.389-34	MATRÍCULA:	7153
LOTAÇÃO:	Sec. Administração		
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		

FISCAL SUBSTITUTO

SERVIDOR:	JANAÍNA SEHNEM		
CARGO:	ENGENHEIRA CIVIL		
CPF:	059.584.449-99	MATRÍCULA:	116092
LOTAÇÃO:	Sec. Administração		
E-MAIL:	administracao@serraalta.sc.gov.br FONE: 49 3364-0092		

Art. 2º O serviço de fiscal de contrato titular e substituto são considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22/05/2013, revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 13 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal de Serra Alta

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração